



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N° 3.625/2020

SÚMULA: Revoga o § 2º do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 3.601 de 18 de março de 2020, e o inciso I do Artigo 19º do Decreto Municipal nº 3.608 de 02 de abril de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Artigo 1º - Revoga o § 2º do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 3.601 de 18 de março de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID -19 e dá outras providencias*”.

Artigo 2º - Revoga o inciso I do Artigo 19º do Decreto Municipal nº 3.608 de 02 de abril de 2020, que “*Dispõe sobre a revogação do Decretos Municipais nº 3.603/2020, Decreto Municipal nº 3.604/2020 e Decreto Municipal nº 3.606/2020, que Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e adota medidas de enfrentamento ao COVID – 19 em consonância com os Decretos Estadual nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020 e dá outras providências*”.

Artigo 3º - Em decorrência do Decreto Federal 10.202 de 20 de março de 2020, fica autorizado a volta das atividades religiosas como cultos, missas e atividades espirituais desde que seguidas obrigatoriamente as seguintes regras:

I – As celebrações e cultos religiosos poderão ser realizados nas Quartas-feiras, aos Sábados e Domingos, nos horários das 19h00min às 20h00min;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

II – Fica proibido o acesso das crianças menores de 12 anos e restringindo o acesso dos idosos maiores de 60 anos de idade;

III – Deverão ser adotadas medidas de espaçamento frontal e lateral entre as cadeiras individuais, observado a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesmas. Já nos bancos de uso coletivo deverão seguir o espaçamento frontal e lateral de 2 m (dois metros) e ainda devem ser adotadas medidas de isolamento dos assentos garantindo que os mesmos não irão serão utilizados;

IV – No momento da Santa Ceia /Eucaristia, deverão realizar nas filas a demarcação fixa no chão indicando o espaçamento de 2 m (dois metros) entre cada pessoa, além de estabelecer a o fluxo antes e após receber a santa ceia, ou seja, deverão seguir o fluxo para receber em um corredor e após o recebimento a saída deverá se dar por outro corredor, a fim de evitar acumulo de pessoas;

V – Deverá ser disponibilizado, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso das pessoas/fieis, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa, além da porta de acesso principal;

VI - Deverá disponibilizar uma pessoa exclusiva para controlar o fluxo de entrada das pessoas, para atender a capacidade de cada igreja, templo entre outros, além desta estar oferecendo o Álcool gel 70% para a higienização das mãos;

VII – Deverá ser adotada medidas para ampla ventilação com maior circulação de ar mantendo o ambiente aberto e arejado. Fica proibido o uso de ventiladores;

VIII - É obrigatório o uso de máscaras para participar dos cultos e celebrações religiosas para todas as pessoas, incluindo os ministros, coroinhas, padres, pastores, freiras, enfim, todos os colaboradores, devendo estas ser retiradas somente no momento da Santa Ceia/Eucaristia e logo recolocadas novamente;

IX - Deverá ser realizada a higienização de todos os mobiliários, portas, maçanetas, microfones, piso, paredes e de todos os materiais utilizados para a realização dos cultos e celebrações religiosas com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde com registro na ANVISA (hipoclorito de sódio/ água sanitária);



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

X – Deverão ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;

XI – Ficam proibidos de frequentar os cultos ou celebrações religiosas todas as pessoas que apresentarem sintomas respiratórios, devendo estas serem encaminhadas para atendimento médico na Unidade Sentinel de Sintomáticos respiratórios (antiga UPA- Posto de Saúde Central) de segunda a sexta feira das 7h00min às 23h00min e nos finais de semana e feriados no Hospital e Maternidade Santa Izabel.;

XII - Deverá ser fixada em local visível a capacidade de atendimento das igrejas ou templos religiosos, conforme as normas impostas e emitidas pela Vigilância Sanitária do município;

XIII - Fica estabelecido que a Santa Ceia/Eucaristia deverá ser entregue nas mãos de cada fiel;

XIV- As normas de distanciamento deverão ser seguidas por todos os colaboradores durante todo o tempo de duração das celebrações e cultos religiosos;

Paragrafo único: Os responsáveis legais dos Templos e Igrejas deverão obrigatoriamente assinar o Termo de Compromisso junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, após realização de vistoria por servidores da vigilância sanitária.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a “Situação de Emergência” em saúde pública em virtude do COVID -19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE MAIO DE 2020.

PUBLIQUE-SE


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal